



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 01 de outubro de 2019.

VETO Nº 37/2019
Processo nº 31.599/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM
FERNANDO DINI
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 220/2019, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 223/2019, que **proibe os estabelecimentos comerciais de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivado o pagamento e a liberação em seus caixas registradores.**

Ouvido o PROCON, constatamos que o respeitável Projeto de Lei contém imprecisões e erros de grafia, isto, pois, na ementa a palavra "comerciais" foi grafada de forma errada; no art. 2º foi indicada a Lei Federal 8.079/90, quando deveria ter sido indicada a Lei 8.078/90; no art. 3º deveria ter sido indicado "PROCON Sorocaba – Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 01/10/2019 16:45:12

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 37/2019 Aut. 220/2019 e PL 223/2019.

JAQUELINE
LILIAN BARCELOS
COUTINHO:0851
0696810

Assinado de forma digital
por JAQUELINE LILIAN
BARCELOS
COUTINHO:08510696810
Dados: 2019.10.01
16:28:33 -03'00'

2